

## Assessoria Jurídica

Comunicado nº53 – 18 de Março 2022

---

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO FLEXIBILIZA O USO DE MÁSCARA FACIAL NA PANDEMIA CORONAVIRUS**

O Governo do Estado de São Paulo no dia 17.03.2022, publicou Decreto Estadual nº 66.575 que alterou o inciso 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.897 de 30 de julho de 2021. Com isso, foi flexibilizado o uso de máscara de proteção facial, ficando restrito em locais destinados á prestação de serviços de saúde, meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso de embarque e desembarque.

A decisão foi amparada por Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo onde informou que *“desde o início de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos ...”* No Decreto é informado que a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo emitirá normas complementares para execução deste Decreto.

No entanto, vale observar que ainda prevalece a disposto nos incisos II e III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.897/ 202, sobre a necessidade de observar os protocolos sanitários e evitar aglomeração.

Ainda, considerando que a decisão de liberação de máscara foi por Decreto Estadual, recomenda-se aos associados da ASBRAFE no estado de São Paula, consultar a legislação do seu município, pois pode acontecer que em razão das necessidades sanitárias decorrentes da pandemia, o município continuará exigindo a uso de máscara facial em todos os ambientes.

Segue o link de acesso ao Decreto Estadual de São Paulo nº 66.575/2022:

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>

**DEPTO. JURÍDICO - DR. ADILSON SANTOS ARAUJO – OABSP nº 126974**